

nº 465/2018 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido do Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, nos termos do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, **AVISA aos Senhores Membros do Conselho do CEAFF-ESMP, da reunião ordinária bimestral**, a realizar-se no dia **29 de 2018, às 15h**, em seu gabinete, na Rua Riachuelo, 115, 8º andar, São Paulo/SP, com a seguinte pauta:

- 1) Discussão e aprovação da Ata da Reunião Anterior;
- 2) Relatório de atividades do CEAFF-ESMP;
- 3) Cursos de Especialização e Extensão;
- 4) Outros assuntos.

nº 466/2018 – PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros, servidores do Ministério Público e ao público em geral a suspensão do expediente, no dia 19-10-2018, na Promotoria de Justiça de Eldorado, em razão da infiltração torrencial de água, atingida por fortes chuvas, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso naquela Promotoria de Justiça.

(Pt. 89.364/2018)

IV - DESPACHOS**Despachos do Procurador-Geral de Justiça, de 19-10-2018**

Assunto: Autorização para residir fora da Comarca em que exerce a titularidade de seu cargo.

Protocolado 80.289/2018, interessada: Carolina Capochim da Roz, 5º Promotor de Justiça de Cubatão; Protocolado 80.774/2018, interessado: Diego Dutra Goulart, 2º Promotor de Justiça de Jandira; Protocolado 82.164/2018, interessado: Geraldo Márcio Gonçalves Mendes, 3º Promotor de Justiça de Peruibe; Protocolado 80.566/2018, interessado: Rodrigo Simon Machado, 1º Promotor de Justiça de Diadema. Nos protocolos acima mencionados o Procurador-Geral de Justiça proferiu o seguinte despacho: Defiro o solicitado, visto atendidos os pressupostos legais e em face das manifestações favoráveis da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e do douto Conselho Superior do Ministério Público.

V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**A – Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica**

V – Competência Originária

B – Crimes Praticados por Prefeitos

Notícia do Fato 38.0531.0000283/2018-5

Interessado: Daniela de Cassia Santos Brito

Cargo: Prefeito de Monteiro Lobato

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000274/2018-6

Interessado: José Roberto Ferracin Marques

Cargo: Prefeito de Altinópolis

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000256/2018-8

Interessado: José Roberto Ferracin Marques

Cargo: Prefeito de Altinópolis

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000264/2018-2

Interessado: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa

Cargo: Prefeito de Cananéia

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000189/2018-4

Interessado: Fernando Fernandes Filho

Cargo: Prefeito de Taboão da Serra

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000040/2018-1

Interessado: José Adinan Ortolan

Cargo: Prefeito de Cordeirópolis

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000178/2018-6

Interessado: Marco Aurelio Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito de Ithaem

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000341/2017-1

Interessado: Rubens Furlan

Cargo: Prefeito de Barueri

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000055/2017-9

Interessado: Jaime Cesar da Cruz

Cargo: Prefeito de Vinhedo

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000169/2016-1

Interessado: Luiz Carlos da Costa

Cargo: Prefeito de Arandu

Decisão: Arquivamento

Notícia do Fato 38.0531.0000428/2016-6

Interessado: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade

Cargo: Prefeito de Cajamar

Decisão: Arquivamento

Procedimento Investigatório Criminal 94.0531.0000218/2015-3

Interessado: Orlando Padovani

Cargo: Prefeito de Pirapozinho

Decisão: Arquivamento

Procedimento Investigatório Criminal 0027148-93.2017.8.26.0000

Interessado: Ernaldo Cezar Marcondes

Cargo: Prefeito de Aparecida

Decisão: Arquivamento

Procedimento Investigatório Criminal 005701-15.2018.8.26.0000

Interessado: Afonso Macchione Neto

Cargo: Prefeito de Catanduva

Decisão: Arquivamento

Inquérito Policial 0002625-80.2018.8.26.0000

Interessado: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito de Nandimba

Decisão: Arquivamento

Inquérito Policial 0022669-23.2018.8.26.0000

Interessado: José Carlos Vendramini

Cargo: Prefeito de Mineiros do Tietê

Decisão: Arquivamento

Inquérito Policial 0038158-03.2018.8.26.0000

Interessado: Luiz Antonio Hussne Cavani

Cargo: Prefeito de Itapeva

Decisão: Arquivamento

Inquérito Policial 0039231-10.2018.8.26.0000

Interessado: Luiz Antonio Hussne Cavani

Cargo: Prefeito de Itapeva

Decisão: Arquivamento

Inquérito Policial 0017114-25.2018.8.26.0000

Interessado: Afonso Macchione Neto

Cargo: Prefeito de Catanduva

Decisão: Arquivamento

Inquérito Policial 0011510-83.2018.8.26.0000

Interessado: Mituo Takahashi

Cargo: Prefeito de Barrinha

Decisão: Arquivamento

Inquérito Policial 0036590-49.2018.8.26.0000

Interessado: Francisco Daniel Celeguim de Moraes

Cargo: Prefeito de Franco da Rocha

Decisão: Arquivamento

Inquérito Policial 0039033-07.2017.8.26.0000

Interessado: Mamoru Nakashima

Cargo: Prefeito de Itaquaquecetuba

Decisão: Extinção de Punibilidade

A - CRIMINAIS**Protocolado 033.405/2018****– PGJ (apenso: PT 055.128/2018 – PGJ)**

Representante: José Gonzaga Moreira

Interessado: Renata Bittencourt Couto da Costa e Raul Aguiar Ribeiro Filho (Juizes de Direito); Oscar Bittencourt Couto (Juiz de Direito Aposentado)

Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento

Representação Criminal 2197275-93.2018.8.26.0000 – TJSP

Representante: José Claudio Martarelli

Representado: Ricardo Fernandes Pimenta Justo (Juiz de Direito)

Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento

Inquérito Policial 0006480-67.2018.8.26.0000 – TJSP

Investigado: Wilson Palaro Júnior (Juiz de Direito)

Decisão: Promovido o arquivamento do procedimento

IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ**Portarias do Procurador-Geral de Justiça, de 19-10-2018**

Fixando, de acordo com o art. 19, V, alínea "o", da L.C. 734/93, alterado pela L.C. 1083/2008 e nos termos do Anexo I, do Ato (N) PGJ 693/2011, com a redação alterada pelo Ato (N) 872/2015, a partir de 17/1/2018, a Karina Beschizza Cione, Promotor de Justiça, designado para exercer as funções de auxiliar da Diretoria do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, a gratificação mensal a título de representação, calculada mediante a aplicação de coeficiente, sobre o valor da Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33, da L.C. 1080/2008;

Cessando, os efeitos das Portarias publicadas nos D.O.s, que fixaram as Gratificações de Diligência, a partir de:

1/9/2018, D.O. de 16/3/2018, Lucilia Beatriz Sartori;

1/8/2018, D.O. de 10-10-2017, Moacir Lopes de Souza Junior;

Fixando, de conformidade com o art. 23 da L.C. 1.118/2010,

alterado pelo art. 9º da L.C. 1302/2017, as Gratificações de Diligência, correspondentes a 10% do valor do vencimento básico mensal, a partir de:

30/6/2018, Fabiana Aparecida Casemiro de Deus; 1/9/2018,

Glauce Rachel Fernandes Sekii; 1/8/2018, Regina Celia Avelino;

1/10/2018, Brayher Abrao Barreto;

Exonerando, nos termos do art. 58, I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, a pedido, dos cargos, do QPMPEP, a partir de:

Auxiliar de Promotoria I (Administrativo): 8/10/2018, Rafael

Bicudo Rosa, RG. 45.515.616-5; Analista Jurídico do Ministério Público: 1/10/2018, Leonardo de Paula Estephan, RG. 35.221.221-4;

Deferindo o pedido de Paulo Nicolau Milani, RG. 3.875.812,

Oficial de Promotoria I aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, no período de 13-10-2017 a 13-10-2022 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 3/10/2018;

Deferindo o pedido de Jose Fortunato Neto, RG. 6.879.560-9, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 6/11/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/8/2018 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 6/9/2018.

Deferindo o pedido de Antonio Magalhaes Gomes Filho, RG. 3326337, Procurador de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/8/2018 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 6/9/2018.

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/2017 e, à redução da base de cálculo da contribuição previdenciária prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 4º do Decreto 52859/2008, a partir de 31/7/2018;

Deferindo o pedido de Rubem Ferraz de Oliveira, RG. 4.618.947-6, Promotor de Justiça aposentado, referente à isenção do imposto de Renda na fonte, por moléstia, com fundamento no art. 6º, XIV, da Lei 7713/88, com a redação dada pelo art. 47 da Lei 8541/92 e alterado pela Lei 11052/2004, c.c. o art. 30 da Lei 9250/95, a partir de 1/5/20